



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-XX/Matriz

 Processo:
 21200.002037/2020-48

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
 SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SUPAD)
 COMISSÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**

EDITAL DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DA CCSS

PROCESSO N.º 21200.002037/2020-48

A **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, mediante a Comissão de Coleta Seletiva Solidária, designada pelo ato de superintendência de área Supad nº 16, de 02.06. 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que nas datas, horários e locais abaixo indicados realizará **PROCEDIMENTO PARA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados do Edifício Matriz, situado no endereço SGAS 901 Bloco A Lote 69, Asa Sul, Brasília/DF, em conformidade com o que determina o Decreto nº 5.940, de 2006, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento de seleção e habilitação se dará na forma da Lei 13.303/2016, do Decreto nº 5.940, de 2006, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Nacional de Abastecimento, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DA SESSÃO PÚBLICA DA SELEÇÃO:

DIA: 23 de SETEMBRO de 2020

HORÁRIO: 15 HORAS (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.Conab.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a seleção e habilitação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados do edifício da Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

2. DO ACORDO, DO SORTEIO E HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

2.1. A sessão pública para realizar as etapas de seleção e classificação será realizada em **23 de setembro de 2020**, às 15 horas, no edifício-sede da Conab, localizada na SGAS 901, Bloco A, Lote 69, Asa Sul.

2.2. Anterior ao sorteio, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

2.3. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do Conab.

2.4. Caso tenha haja acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de seleção e habilitação deverá ser iniciado.

2.5. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pela Conab.

2.6. Todas as associações presentes deverão ser sorteadas e numeradas sua colocação, pois, caso a associação ou cooperativa, não cumpra com os requisitos de habilitação será desclassificada.

2.7. Em caso de desclassificação, a entidade subsequente será convocada a entregar sua documentação no mesmo prazo previsto, contando da data da convocação, e assim sucessivamente até que uma entidade seja habilitada.

2.8. A associação e/ou cooperativa para se habilitar a celebrar termo de parceria com a Conab para a coleta dos resíduos recicláveis deverá atender aos seguintes requisitos que foram estabelecidos pelo art. 3º do Decreto nº 5.940, de 2006:

- I - esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- II - não possua fins lucrativos;
- III - possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;
- IV - apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados.

2.9. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);
- b) declaração e formulário preenchidos, conforme modelos constantes no **Anexo I e II** deste Termo de Referência.
- c) documento oficial de identidade do representante legal (original e cópia) ou procuração que, na forma de lei, comprove a outorga de poderes, com firma reconhecida.

2.10. Em nenhuma hipótese, poderão ser recebidos documentos fora do prazo estabelecido.

- 2.11. Os documentos das instituições serão disponibilizados para exame de qualquer representante legal que manifeste o desejo de acesso para vistoria.
- 2.12. As solicitações de informações adicionais poderão ser encaminhadas para a Conab.gerad@conab.gov.br ou adquiridas por meio do telefone (61) 3312-6066.

3. DOS IMPEDIMENTOS À HABILITAÇÃO

- a) 6.1. Não poderão ser habilitadas associações/cooperativas que:
- a) não sejam exclusivamente constituídas por pessoas de baixa renda que tenham a catação como única fonte de renda;
 - b) possuam fins lucrativos;
 - c) Associação ou cooperativa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;
 - d) Associação ou cooperativa declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - e) Associação ou cooperativa impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - f) cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
 - g) que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - h) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 12 do RLC;
 - i) que tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componentes do seu quadro funcional que seja empregado da Conab;
 - j) associação ou cooperativa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros vinculados à CONAB.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a sessão na Gerência de Apoio Administrativo (Gerad), na qual se localiza a Comissão de Coleta Seletiva Solidária, localizada na Matriz da Conab, SGAS 901, Bloco A, Lote 69, Asa Sul, Brasília, no horário de 08 às 12 e das 13 às 18 horas ou enviadas para o email Conab.gerad@conab.gov.br.
- 4.2. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão.
- 4.3. A Comissão poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação.
- 4.4. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo.

5. DO TERMO DE COMPROMISSO

- 5.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso, Anexo III deste edital, com a Conab, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.
- 5.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.
- 5.3. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.
- 5.4. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. As obrigações das partes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 7.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 7.3. A associação ou a cooperativa receberá advertência por escrito nos seguintes casos:
- a) suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou de caso fortuito, por ocorrência;
 - b) deixar de recolher ou recolher com atraso os resíduos, de forma QUINZENAL, sem justificativa formal aceita pela Conab;
 - c) permitir situação que crie a possibilidade de causar risco de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal, por ocorrência;
 - d) dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação, aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência;
 - e) deixar de comunicar, verbal e imediatamente, a Conab todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo a Conab, por ocorrência;
- 7.4. deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Conab, referente às obrigações contratuais da Contratada, por ocorrência;
- 7.5. deixar de cumprir quaisquer das obrigações contratuais não previstas neste item;
- 7.6. em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências da associação ou da cooperativa.
- 7.7. Na hipótese de aplicação de 2 (duas) advertências no semestre, a Conab poderá proceder à rescisão unilateral do contrato.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
 - 8.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou da Conab;
 - 8.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto.

- 8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. Em caso de rescisão, a Comissão da Coleta Seletiva Solidária poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

9. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, de comum acordo entre as partes.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente seleção não importa necessariamente em obrigatoriedade de assinatura do Termo de Compromisso, podendo a Conab revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

16.2. A participação das associações ou cooperativas neste processo de habilitação e seleção implica aceitação de todos os termos deste Edital.

10.2. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e
- b) Anexo II - Formulário de dados cadastrais;
- c) Anexo III - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- d) Anexo IV - Minuta de Termo de Compromisso.

11. DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2020.

JHONATAS VIEIRA DE SOUSA
COMISSÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a habilitação e seleção de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados do edifício da Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).
- 1.2. A execução do presente objeto não ensejará qualquer dispêndio de recursos financeiros, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os edifícios da Matriz, do CDRH e Arquivo da Conab produzem, diariamente, diversos tipos de resíduos recicláveis, os quais são separados, na fonte geradora, para serem reciclados. Dessa forma, a Conab, como entidade da administração pública e por determinação disposta no Decreto nº 5.940/2006, deve selecionar associações e cooperativas para realizar doação dos resíduos recicláveis
- 2.2. O processo de seleção, habilitação e a doação dos resíduos ocorrerão por meio de dispensa de licitação, com fundamento legal no artigo 416, inciso XIII, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

2.3.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. Com a seleção busca-se doar os resíduos recicláveis contribuindo com o meio ambiente e a sociedade, visto que gerará renda para catadores de materiais, os quais possuem como única fonte de renda tal atividade, bem como obedecer a legislação em vigor.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência da habilitação e seleção será, no máximo, 02 (anos), sendo improrrogável, conforme previsto no Decreto nº 5.940/2006.
- 4.2.

5. DO ACORDO, DO SORTEIO E HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

- 5.1. A sessão pública para realizar as etapas de seleção e classificação será realizada em **14 de setembro de 2020**, às 15 horas, no edifício-sede da Conab, localizada na SGAS 901, Bloco A, Lote 69, Asa Sul.
- 5.2. Anterior ao sorteio, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.
- 5.3. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do Conab.
- 5.4. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de seleção e habilitação deverá ser iniciado.

5.5. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pela Conab.

5.6. Todas as associações presentes deverão ser sorteadas e numeradas sua colocação, pois, caso a associação ou cooperativa, não cumpra com os requisitos de habilitação será desclassificada.

5.7. Em caso de desclassificação, a entidade subsequente será convocada a entregar sua documentação no mesmo prazo previsto, contando da data da convocação, e assim sucessivamente até que uma entidade seja habilitada.

5.8. A associação e/ou cooperativa para se habilitar a celebrar termo de parceria com a Conab para a coleta dos resíduos recicláveis deverá atender aos seguintes requisitos que foram estabelecidos pelo art. 3º do Decreto nº 5.940, de 2006:

- I - esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- II - não possua fins lucrativos;
- III - possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;
- IV - apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados.

5.9. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);
- b) declaração e formulário preenchidos, conforme modelos constantes no **Anexo I e II** deste Termo de Referência.
- c) documento oficial de identidade do representante legal (original e cópia) ou procuração que, na forma de lei, comprove a outorga de poderes, com firma reconhecida.

5.10. Os documentos deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a sessão na Gerência de Apoio Administrativo (Gerad), na qual se localiza a Comissão de Coleta Seletiva Solidária, localizada na Matriz da Conab, SGAS 901, Bloco A, Lote 69, Asa Sul, Brasília, no horário de 08 às 12 e das 13 às 18 horas ou enviadas para o email Conab.gerad@conab.gov.br.

5.11. Em nenhuma hipótese, poderão ser recebidos documentos fora do prazo estabelecido.

5.12. Os documentos das instituições serão disponibilizados para exame de qualquer representante legal que manifeste o desejo de acesso para vistoria.

5.13. As solicitações de informações adicionais poderão ser encaminhadas para a Conab.gerad@conab.gov.br ou adquiridas por meio do telefone (61) 3312-6066.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1.1. A seleção pretende cumprir com o disposto no Decreto nº 5.940, de 2006, o qual institui que a Administração Pública Federal realizasse a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, bem como e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

6.1.2. Para a obtenção do objeto deste termo de referência, a licitação é dispensável, conforme o art. 416, inciso XIII do Regulamento de Licitações e Contrato da Conab.

6.1.3. Para formalizar o objeto deste Termo de Referência, as associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com a Conab, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.

6.1.4.

6.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.3. Associações e/ou cooperativas selecionadas deverão realizar as seguintes atividades para operacionalizar a coleta dos resíduos:

- a) Coletar os resíduos recicláveis em veículo apropriado, o qual poderá ser próprio e/ou alugado;
- b) realizar a coleta dos resíduos nos locais, dias e horários definidos pela Conab;
- c) Coletar, triar e dar destinação e tratamento aos materiais e produtos recolhidos, de acordo com a legislação em vigor;
- d) manter os integrantes de sua equipe de trabalho uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas, em especial os seguintes: luvas de proteção, botinas de segurança e máscara de proteção;
- e) Elaborar relatório sobre a coleta, discriminando os materiais, quantidades, valor unitário de venda de cada material e valor recebido pela venda, bem como o rateio realizado, conforme modelo em anexo.
- f) Após a coleta manter o local de acondicionamento dos resíduos limpo e organizado;
- g) Comunicar sobre a necessidade de alterações no galpão de depósito de resíduos.

6.4. DA ESTIMATIVA DE RESÍDUOS

6.4.1. A estimativa de resíduos recicláveis para doação nos próximos 02 (dois) anos é a seguinte:

MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL
Papel Branco	Kg	13725
Papelão	Kg	6400
Misto	Kg	1824,5
PEAD (mangada)	Kg	282,5

Plástico	Kg	268,5
Latinha (alumínio)	Kg	49
Jornal	Kg	1452
Treta-Park (caixa longa vida de suco, leite, etc....)	Kg	252,5
Pet	Kg	1293,5
Copos plásticos	Kg	15
Alumínio em geral (menos latinha)	Kg	12
Isopor	Kg	63
Metal	Kg	326,5
Cobre	Kg	4,5
Chumbo	Kg	960
Lixo eletrônico	Kg	49

- 6.4.2. Os tipos de resíduos e os quantitativos são estimativos, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade da Conab.
- 6.4.3. A estimativas foram obtidas com base nos relatórios semestrais de coleta apresentados nos últimos 02 (dois) anos de doação.

6.5. DO LOCAL

- 6.5.1. A coleta dos resíduos será realizada na Matriz da Conab, situada no endereço SGAS 901, Bloco A, Lote 69, Asa Sul, Brasília, de forma QUINZENAL, no horário de 08 às 18 horas.
- 6.5.2. A associação ou cooperativa deverá informar a Conab sobre eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecer alternativa para o cumprimento da obrigação assumida.
- 6.5.3. A Conab poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.
- 6.5.4. A associação ou cooperativa deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de compromisso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DA CONAB

- 7.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 7.2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 7.3. Acompanhar as atividades de execução do objeto, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;
- 7.4. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 7.5. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo deste objeto em toda sua extensão;
- 7.6. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 7.7. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes deste Termo de Referência, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
- 7.8. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto;
- 7.9. Apresentar, semestralmente, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme estabelecido no § 3º do Art. 5º do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, estando a Cooperativa na responsabilidade de fornecer a CONAB todas as informações indispensáveis ao atendimento em questão.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS

- 8.1. Executar as atividades previstas neste Termo de Referência, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- 8.2. Apresentar a Conab a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.3. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento da Conab quando da coleta dos resíduos descartados;
- 8.4. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento da companhia;

- 8.5. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 8.6. Permanecer nas dependências da Conab apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária e com o síndico do prédio, necessários a ajustes e melhoria do processo;
- 8.7. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Conab, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;
- 8.8. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- 8.9. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 8.10. Transportar os volumes coletados diretamente da sede da Conab até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- 8.11. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- 8.12. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços;
- 8.13. Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Referência;
- 8.14. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pela Conab;
- 8.15. Apresentar à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado, até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 8.16. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações a Conab, sempre que solicitado;
- 8.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Conab ou a terceiros;
- 8.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.20. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador, empregado ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 8.21. Fornecer gratuitamente a Conab, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- 8.22. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro deste termo, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- 8.23. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes deste Termo de Referência;
- 8.24. Instruir os seus cooperados a tratarem os servidores da Conab com urbanidade e respeito;
- 8.25. Preservar para que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas;

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:
 - 9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
 - 9.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou da Conab;
- 9.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto.
- 9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. Em caso de rescisão, a Comissão da Coleta Seletiva Solidária poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, de comum acordo entre as partes.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Formulário de dados cadastrais;
- b) Anexo II - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

Elaborado por:

Área Demandante:

JHONATAS VIEIRA DE SOUSA
Gerencia de Apoio Administrativo (Gerad)
Analista/Administrador

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Demandante:

PHELIPPE KAUA DOS SANTOS MAIA
Gerência de Apoio Administrativo (Gerad)
Gerente

TANIA FERNANDA DE LUNA MAGNAGO
Superintendência de Administração (Supad)
Superintendente

ANEXO II DO EDITAL

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante

Identidade (RG)

CPF

Endereço

Fone

E-mail

Tem Procuração/Doc. Procuração sim não

DADOS DA ENTIDADE

Nome da Cooperativa/Associação:

CNPJ

Endereço

Fones

E-mail

Data de constituição da entidade

Possui veículo próprio para coleta sim não

Tipo de veículo caminhão caminhonete outros: _____

Condições do local de trabalho área a céu aberto galpão com cobertura

Observações

Responsável Legal

(Assinatura)

ANEXO III DO EDITAL**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Município de _____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) _____, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 5.940, de 2006.

Brasília/DF, data de _____.

Responsável legal**ANEXO IV DO EDITAL****MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO**

PROCESSO N.º 21200.002037/2020-48

TERMO DE COMPROMISSO N.º: [número]

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A ENTIDADE _____ PARA FINS DE COLETA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS DO EDIFÍCIO DA MATRIZ DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) _____.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, e por seu Diretor _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada DOADORA, e a associação ou cooperativa _____, pessoa jurídica de direito privado,

com CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada ENTIDADE BENEFICIADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº _____, referente ao Edital de habilitação e seleção n.º _____/20XX, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, que se regerá pelo Edital e seus anexos, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, pelo Decreto nº 5.940, de 2006, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados do edifício da Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), para fins de reciclagem por entidades de catadores de materiais recicláveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de compromisso será de _____ meses, contados da data de sua assinatura e improrrogável, conforme estabelece o Decreto nº 5.940, de 2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA FORMA DE COLETA

3.1. As Associações e/ou cooperativas selecionadas deverão realizar as seguintes atividades para operacionalizar a coleta dos resíduos:

- a) Coletar os resíduos recicláveis em veículo apropriado, o qual poderá ser próprio e/ou alugado;
- b) realizar a coleta dos resíduos nos locais, dias e horários definidos pela Conab;
- c) Coletar, triar e dar destinação e tratamento aos materiais e produtos recolhidos, de acordo com a legislação em vigor;
- d) manter os integrantes de sua equipe de trabalho uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas, em especial os seguintes: luvas de proteção, botinas de segurança e máscara de proteção;
- e) Elaborar relatório sobre a coleta, discriminando os materiais, quantidades, valor unitário de venda de cada material e valor recebido pela venda, bem como o rateio realizado, conforme modelo em anexo;
- f) Após a coleta manter o local de acondicionamento dos resíduos limpo e organizado;
- g) Comunicar sobre a necessidade de alterações no galpão de depósito de resíduos.

3.2. A coleta dos resíduos será realizada na Matriz da Conab, situada no endereço SGAS 901, Bloco A, Lote 69, Asa Sul, Brasília, de forma QUINZENAL, no horário de 08 às 18 horas.

3.3. A associação ou cooperativa deverá informar a Conab sobre eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecer alternativa para o cumprimento da obrigação assumida.

3.4. A Conab poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

3.5. A associação ou cooperativa deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A execução do presente termo de compromisso não ensejará qualquer dispêndio de recursos financeiros, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

5.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

5.2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

5.3. Acompanhar as atividades de execução do objeto, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;

5.4. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.5. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo deste objeto em toda sua extensão;

5.6. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

5.7. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes deste Termo de Referência, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

5.8. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

5.9. Apresentar, semestralmente, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme estabelecido no § 3º do Art. 5º do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, estando a Cooperativa na responsabilidade de fornecer a CONAB todas as informações indispensáveis ao atendimento em questão;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

6.1. Executar as atividades previstas neste Termo de compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

6.2. Apresentar a Conab a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.3. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento da Conab quando da coleta dos resíduos descartados;

6.4. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento da companhia;

- 6.5. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 6.6. Permanecer nas dependências da Conab apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária e com o síndico do prédio, necessários a ajustes e melhoria do processo;
- 6.7. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Conab, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;
- 6.8. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- 6.9. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 6.10. Transportar os volumes coletados diretamente da sede da Conab até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- 6.11. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- 6.12. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços;
- 6.13. Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo;
- 6.14. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pela Conab;
- 6.15. Apresentar à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado, até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 6.16. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações a Conab, sempre que solicitado;
- 6.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Conab ou a terceiros;
- 6.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.20. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador, empregado ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 6.21. Fornecer gratuitamente a Conab, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- 6.22. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro deste termo, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- 6.23. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes deste Termo de Referência;
- 6.24. Instruir os seus cooperados a tratarem os servidores da CONAB com urbanidade e respeito;
- 6.25. preservar para que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS

- 7.1. A entidade beneficiada elaborará, mensalmente, relatório do material retirado com as suas respectivas quantidades, apresentando a Comissão de Coleta Seletiva Solidária – CCSS da CONAB, até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 7.2. Na ausência da entrega do relatório na data limite, a contratada estará impedida de coletar os resíduos até a regularização da sua obrigação.
- 7.3. A entidade beneficiada deverá apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado, até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 7.4. Na ausência da entrega da planilha de rateio na data limite, a contratada estará impedida de coletar os resíduos até a regularização da sua obrigação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A entidade beneficiada deverá manter, durante o período de vigência do Termo de Compromisso, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação exigidas pelo Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, inclusive no que se refere à infra-estrutura necessária à separação dos resíduos, conforme art. 3º, inciso III.

9. CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

- 9.1. Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo de Compromisso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 10.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 10.3. A associação ou a cooperativa receberá advertência por escrito nos seguintes casos:
 - a) suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou de caso fortuito, por ocorrência;
 - b) deixar de recolher ou recolher com atraso os resíduos, de forma QUINZENAL, sem justificativa formal aceita pela Conab;
 - c) permitir situação que crie a possibilidade de causar risco de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal, por ocorrência;
 - d) dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação, aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência;
 - e) deixar de comunicar, verbal e imediatamente, a Conab todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo a Conab, por ocorrência;
- 10.4. deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Conab, referente às obrigações contratuais da Contratada, por ocorrência;

- 10.5. deixar de cumprir quaisquer das obrigações contratuais não previstas neste item;
- 10.6. em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências da associação ou da cooperativa.
- 10.7. Na hipótese de aplicação de 2 (duas) advertências no semestre, a Conab poderá proceder à rescisão unilateral do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 11.2. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 11.3. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou da Conab;
- 11.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto.
- 11.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. Em caso de rescisão, a Comissão da Coleta Seletiva Solidária poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, de comum acordo entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 13.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital e seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

- 16.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 16.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.
- 16.3.

Brasília/DF, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Pela DOADORA:

Pela ENTIDADE BENEFICIADA:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Brasília, 02 de setembro de 2020



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11828872** e o código CRC **72E7689C**.

Referência: Processo n°. 21200.002037/2020-48

SEI: n°. 11828872